

# RESOLUÇÃO Nº 09, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE NOS ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MS - CONISUL, no uso de suas atribuições legais insculpidas no Estatuto Social do Consórcio,

Considerando o disposto nos artigos 6º, 10, 84 e 85 do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, o qual instituiu de forma mais abrangente a obrigatoriedade dos estabelecimentos implantarem o autocontrole, bem como que o Serviço Oficial estabelecesse a respectiva forma e frequência de sua verificação;

Considerando a obrigatoriedade da implantação dos programas de Autocontrole pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal, conforme Lei que institui o Serviço e Resolução de regulamentação municipal;

Considerando que as indústrias são responsáveis pela garantia, da qualidade e segurança dos produtos de origem animal por elas produzidos;

Considerando ainda, a Norma Interna DIPOA/SDA nº 01, de 08 de março de 2017 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que estabelece os procedimentos de verificação dos programas de autocontroles;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que todos os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM dos municípios consorciados deverão implantar e implementar os Programas de Autocontrole, com base nos parâmetros descritos nesta Portaria.

**Parágrafo Único** - Caso a agroindústria já possua programa de autocontrole implantado, este deverá ser atualizado conforme as regras previstas nesta Portaria.

**Art. 2º** O programa de autocontrole deverá ser específico para cada agroindústria respeitando-se as suas peculiaridades estruturais e de processo, sendo a sua elaboração e cumprimento de responsabilidade exclusiva de seus representantes e responsáveis legais.

§ 1º O Plano dos programas de autocontrole deverá ser aprovado, datado e assinado tanto pelo responsável legal quanto pelo responsável técnico do estabelecimento, que tornarse-ão responsáveis pela sua implementação.



- § 2º Inclui-se nas responsabilidades mencionadas no caput deste artigo o treinamento e capacitação de pessoal; a condução dos procedimentos das operações de manipulação de alimentos; a monitorização e verificação dos procedimentos e de sua eficiência; e a revisão das ações corretivas e preventivas em situações de desvios e alterações tecnológicas dos processos industriais.
- § 3º Uma cópia do plano dos Programas de Autocontrole deve ser entregue ao SIM para ciência e aceite. O aceite se dará após análise de seu conteúdo, o qual será emitido Laudo Técnico com as considerações necessárias.
- **Art. 3º** O programa de autocontrole deve contemplar os seguintes itens:
- I. Identificação completa da agroindústria;
- II. Croqui da agroindústria;
- III. Organograma da agroindústria;
- IV. Identificação da equipe e suas funções;
- V. Elementos de controle.
- **Art. 4º** Os elementos de controle a serem descritos e aplicados nos estabelecimentos registrados no SIM, serão estruturados nos seguintes Programas de Autocontrole PAC:
- **I.** Manutenção (Equipamentos, instalações e utensílios em geral; Iluminação; Ventilação; Águas Residuais; Calibração e Aferição de instrumentos).
- II. Água de abastecimento.
- III. Controle integrado de pragas.
- IV. Higiene industrial e operacional.
- V. Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários.
- VI. Procedimentos Sanitários Operacionais PSO.
- VII. Controle da matéria prima, ingredientes e material de embalagem.
- **VIII.** Controle de temperatura.
- IX. Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC).
- **X.** Análises laboratoriais.
- **XI.** Controle de formulação de produtos e combate à fraude.
- **XII.** Rastreabilidade e Recolhimento de produtos (Recall).
- XIII. Bem Estar Animal.
- **XIV.** Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER).
- § 1º Os elementos de controle enumerados do I à XII serão implantados em todos os estabelecimentos.
- **§ 2º** O elemento XIII será implantado nos estabelecimentos Abatedouro-Frigorífico, e Abatedouro-Frigorífico de Pescado.
- § 3º O elemento XIV será implantado, exclusivamente, em Abatedouro-Frigorífico que abate ruminantes.
- **Art. 5º** Os Programas de Autocontrole deverão ser estruturados da seguinte forma:
- **I.** Cabeçalho: apresentar as informações da empresa e a identificação do autocontrole; Código de ordem; Revisão e número de páginas;
- II. Sumário: relação dos tópicos abordados no texto e sua localização no documento;
- III. Objetivo: esclarecer quais os objetivos do autocontrole;
- **IV.** Documentos de referência: citar todas as legislações e programas da empresa que servem como base para o autocontrole;
- V. Campo de aplicação: apresentar quais são os setores que este autocontrole se aplica;



- **VI.** Definições: fornecer as definições de alguns termos usados no programa, e cujo entendimento é indispensável para a sua devida compreensão e aplicação;
- VII. Responsáveis: citar quem são os responsáveis pela implantação, supervisão, vistorias e preenchimento das planilhas de monitoramento e verificação;
- **VIII.** Descrição ou Diretrizes: apresentar quais são os itens a serem controlados, bem como as condições que devem existir ou ser mantidas, para garantir a eficácia do autocontrole. O nível de detalhamento pode variar dependendo da complexidade das atividades, dos métodos utilizados e dos níveis de habilidades e conhecimentos;
- **IX.** Monitoração: citar quais são as planilhas que irão verificar a aplicação do autocontrole, bem como a frequência de cada uma delas, além do prazo de vistoria das planilhas pelo supervisor do controle de qualidade;
- **X.** Ações corretivas e medidas preventivas para não conformidades descrição das ações corretivas e medidas preventivas adotadas frente às não conformidades contemplando o destino do produto e a restauração das condições sanitárias, além da frequência de verificação de todos os procedimentos operacionais previstos;
- **XI.** Verificação: é a inspeção do processo e análise dos registros do monitoramento dos programas de autocontrole aplicados na empresa.
- **XII.** Registros: São as planilhas de monitoramento dos programas de autocontroles e a forma de arquivamento e armazenamento. A empresa deve indicar o tempo de retenção dos documentos conforme a sua conveniência e uso pretendido;
- **XIII.** Anexos: constituído basicamente pelos documentos de monitoramento de cada autocontrole, e o que mais se fizer necessário, anexar ao programa;
- **XIV.** Registros das Alterações: detalhamento de toda e qualquer adequação ou ajuste realizado no documento, indicando data da revisão, número da revisão e descrição da alteração; e
- **XV.** Rodapé: são identificadas as pessoas e suas funções na empresa em relação às responsabilidades assumidas no desenvolvimento dos programas. Também é apontada a data para revisão.
- **Art.** 6º Os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal SIM dos municípios consorciados terão que elaborar, atualizar e implantar os Programas de Autocontrole, em conformidade com esta Portaria, em três fases conforme os intervalos a seguir discriminados, contando a partir da publicação desta normativa:
- **I.** 1ª Fase Elaboração, atualização e apresentação do Programa de Autocontrole Prazo de 06 (seis) meses;
- II. 2ª Fase Implantação de todos os elementos de controle, exceto APPCC Prazo de 06 (seis) meses, após a primeira fase;
- III. 3ª Fase Implantação do APPCC Prazo de 06 (seis) meses, após a segunda fase.
- § 1º Os prazos estabelecidos no caput do artigo anterior e suas alíneas, para a elaboração e implantação dos Programas de Autocontrole, não isentam as empresas da responsabilidade e cumprimento de obrigações sanitárias já normatizadas ou que venham a ser determinadas pelo Serviço de Inspeção Municipal ou instâncias superiores.
- § 2º Para os estabelecimentos que forem registrados ou relacionados após a publicação desta normativa, o prazo máximo para a implementação dos programas de autocontrole será de 12 (doze) meses, a contar da data de registro do estabelecimento no SIM.
- § 3º Para a adesão de um estabelecimento ao Sistema Brasileiro de Inspeção (SISBI/POA) os Programas de Autocontrole devem estar implantados e implementados, com dados auditáveis, independente dos prazos estipulados por esta Portaria.



- **Art. 7º** Compete ao Serviço de Inspeção Municipal do município consorciado realizar a inspeção, fiscalização, verificação e supervisão da implantação e implementação dos programas de autocontroles nos estabelecimentos, dentro do prazo estabelecido nesta normativa.
- § 1º O não cumprimento das determinações estabelecidas por esta Portaria, implicará na aplicação de sanções administrativas previstas em legislação, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.
- § 2º O não cumprimento de uma fase dentro do prazo estipulado, não prorrogará os demais prazos das fases a serem implementadas.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Iguatemi/MS, 21 de agosto de 2024.

Francisco Piroli Presidente do Conisul

# CONISUL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MS

# **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2024

DISPENSA Nº 10/2024

Torna-se público que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL, por meio do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, realizará Dispensa de Licitação, do tipo "menor preço", com critério de julgamento "por item", nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TERRAPLANAGEM EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMERCIAL E INDUSTRIAL EM MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL – CONISUL.

VALOR ESTIMADO: R\$ 232.166,67 (duzentos e trinta e dois mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estarão disponíveis para consulta dos interessados no Portal da Transparência do Consórcio, disponível no endereço eletrônico http://consorcioconisul.com.br/, ou através de solicitação no e-mail licitaconisul@gmail.com.

As propostas deverão ser encaminhadas por meio eletrônico no e-mail licitaconisul@gmail.com até o dia 28/08/2024 às 08:00 horas horário oficial de Mato Grosso do Sul.

Iguatemi/MS, 22 de agosto de 2024. Wesley Benites Teles Agente de Contratação

### RESOLUÇÃO Nº 09, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE NOS ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MS – CONISUL, no uso de suas atribuições legais insculpidas no Estatuto Social do Consórcio,

Considerando o disposto nos artigos 6º, 10, 84 e 85 do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, o qual instituiu de forma mais abrangente a obrigatoriedade dos estabelecimentos implantarem o autocontrole, bem como que o Serviço Oficial estabelecesse a respectiva forma e frequência de sua verificação;

Considerando a obrigatoriedade da implantação dos programas de Autocontrole pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal, conforme Lei que institui o Serviço e Resolução de regulamentação municipal;

Considerando que as indústrias são responsáveis pela garantia, da qualidade e segurança dos produtos de origem animal por elas produzidos;

Considerando ainda, a Norma Interna DIPOA/SDA nº 01, de 08 de março de 2017 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que estabelece os procedimentos de verificação dos programas de autocontroles;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que todos os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM dos municípios consorciados deverão implantar e implementar os Programas de Autocontrole, com base nos parâmetros descritos nesta Portaria

**Parágrafo Único** - Caso a agroindústria já possua programa de autocontrole implantado, este deverá ser atualizado conforme as regras previstas nesta Portaria.

- **Art. 2º** O programa de autocontrole deverá ser específico para cada agroindústria respeitando-se as suas peculiaridades estruturais e de processo, sendo a sua elaboração e cumprimento de responsabilidade exclusiva de seus representantes e responsáveis legais.
- $\S$  1 ° O Plano dos programas de autocontrole deverá ser aprovado, datado e assinado tanto pelo responsável legal quanto pelo responsável técnico do estabelecimento, que tornar-se- $\~a$ o responsáveis pela sua implementa $\~a$ o.
- § 2º Inclui-se nas responsabilidades mencionadas no caput deste artigo o treinamento e capacitação de pessoal; a condução dos procedimentos das operações de manipulação de alimentos; a monitorização e verificação dos procedimentos e de sua eficiência; e a revisão das ações corretivas e preventivas em situações de desvios e alterações tecnológicas dos processos industriais.
- § 3º Uma cópia do plano dos Programas de Autocontrole deve ser entregue ao SIM para ciência e aceite. O aceite se dará após análise de seu conteúdo, o qual será emitido Laudo Técnico com as considerações necessárias.
- Art. 3º O programa de autocontrole deve contemplar os seguintes itens:
- Identificação completa da agroindústria;
- II. Croqui da agroindústria;
- III. Organograma da agroindústria;
- IV. Identificação da equipe e suas funções;
- V. Elementos de controle.
- Art. 4º Os elementos de controle a serem descritos e aplicados nos estabelecimentos registrados no SIM, serão

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO S

estruturados nos seguintes Programas de Autocontrole - PAC:

- I. Manutenção (Equipamentos, instalações e utensílios em geral; Iluminação; Ventilação; Águas Residuais; Calibração e Aferição de instrumentos).
- II. Água de abastecimento.
- III. Controle integrado de pragas.
- IV. Higiene industrial e operacional.
- V. Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários.
- VI. Procedimentos Sanitários Operacionais PSO.
- VII. Controle da matéria prima, ingredientes e material de embalagem.
- VIII. Controle de temperatura.
- IX. Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC).
- X. Análises laboratoriais.
- **XI.** Controle de formulação de produtos e combate à fraude.
- XII. Rastreabilidade e Recolhimento de produtos (Recall).
- XIII. Bem Estar Animal.
- XIV. Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER).
- § 1º Os elementos de controle enumerados do I à XII serão implantados em todos os estabelecimentos.
- § 2º O elemento XIII será implantado nos estabelecimentos Abatedouro-Frigorífico, e Abatedouro-Frigorífico de Pescado.
- § 3º O elemento XIV será implantado, exclusivamente, em Abatedouro-Frigorífico que abate ruminantes.
- Art. 5º Os Programas de Autocontrole deverão ser estruturados da seguinte forma:
- I. Cabeçalho: apresentar as informações da empresa e a identificação do autocontrole; Código de ordem; Revisão e número de páginas;
- II. Sumário: relação dos tópicos abordados no texto e sua localização no documento;
- III. Objetivo: esclarecer quais os objetivos do autocontrole;
- **IV.** Documentos de referência: citar todas as legislações e programas da empresa que servem como base para o autocontrole;
- V. Campo de aplicação: apresentar quais são os setores que este autocontrole se aplica;
- **VI.** Definições: fornecer as definições de alguns termos usados no programa, e cujo entendimento é indispensável para a sua devida compreensão e aplicação;
- **VII.** Responsáveis: citar quem são os responsáveis pela implantação, supervisão, vistorias e preenchimento das planilhas de monitoramento e verificação;
- **VIII.** Descrição ou Diretrizes: apresentar quais são os itens a serem controlados, bem como as condições que devem existir ou ser mantidas, para garantir a eficácia do autocontrole. O nível de detalhamento pode variar dependendo da complexidade das atividades, dos métodos utilizados e dos níveis de habilidades e conhecimentos;
- **IX.** Monitoração: citar quais são as planilhas que irão verificar a aplicação do autocontrole, bem como a frequência de cada uma delas, além do prazo de vistoria das planilhas pelo supervisor do controle de qualidade;
- **X.** Ações corretivas e medidas preventivas para não conformidades descrição das ações corretivas e medidas preventivas adotadas frente às não conformidades contemplando o destino do produto e a restauração das condições sanitárias, além da frequência de verificação de todos os procedimentos operacionais previstos;
- **XI.** Verificação: é a inspeção do processo e análise dos registros do monitoramento dos programas de autocontrole aplicados na empresa.
- **XII.** Registros: São as planilhas de monitoramento dos programas de autocontroles e a forma de arquivamento e armazenamento. A empresa deve indicar o tempo de retenção dos documentos conforme a sua conveniência e uso pretendido;
- **XIII.** Anexos: constituído basicamente pelos documentos de monitoramento de cada autocontrole, e o que mais se fizer necessário, anexar ao programa;
- **XIV.** Registros das Alterações: detalhamento de toda e qualquer adequação ou ajuste realizado no documento, indicando data da revisão, número da revisão e descrição da alteração; e
- **XV.** Rodapé: são identificadas as pessoas e suas funções na empresa em relação às responsabilidades assumidas no desenvolvimento dos programas. Também é apontada a data para revisão.
- **Art. 6º -** Os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal SIM dos municípios consorciados terão que elaborar, atualizar e implantar os Programas de Autocontrole, em conformidade com esta Portaria, em três fases conforme os intervalos a seguir discriminados, contando a partir da publicação desta normativa:
- I. 1ª Fase Elaboração, atualização e apresentação do Programa de Autocontrole Prazo de 06 (seis) meses;
- II. 2ª Fase Implantação de todos os elementos de controle, exceto APPCC Prazo de 06 (seis) meses, após a primeira fase;
- III. 3ª Fase Implantação do APPCC Prazo de 06 (seis) meses, após a segunda fase.
- § 1º Os prazos estabelecidos no caput do artigo anterior e suas alíneas, para a elaboração e implantação dos Programas de Autocontrole, não isentam as empresas da responsabilidade e cumprimento de obrigações sanitárias já normatizadas ou que venham a ser determinadas pelo Serviço de Inspeção Municipal ou instâncias superiores.
- § 2º Para os estabelecimentos que forem registrados ou relacionados após a publicação desta normativa, o prazo

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL

máximo para a implementação dos programas de autocontrole será de 12 (doze) meses, a contar da data de registro do estabelecimento no SIM.

- § 3º Para a adesão de um estabelecimento ao Sistema Brasileiro de Inspeção (SISBI/POA) os Programas de Autocontrole devem estar implantados e implementados, com dados auditáveis, independente dos prazos estipulados por esta Portaria.
- **Art. 7º** Compete ao Serviço de Inspeção Municipal do município consorciado realizar a inspeção, fiscalização, verificação e supervisão da implantação e implementação dos programas de autocontroles nos estabelecimentos, dentro do prazo estabelecido nesta normativa.
- **§ 1º** O não cumprimento das determinações estabelecidas por esta Portaria, implicará na aplicação de sanções administrativas previstas em legislação, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.
- § 2º O não cumprimento de uma fase dentro do prazo estipulado, não prorrogará os demais prazos das fases a serem implementadas.
- Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Iguatemi/MS, 21 de agosto de 2024.

Francisco Piroli Presidente do Conisul